



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao inciso III do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 16

.....
III – comprovação de que o Poder ou órgão não excedeu, até o quadrimestre anterior, os limites para a despesa total com pessoal, salvo se estiver enquadrado na trajetória de redução do excedente de que trata o art. 76-D desta Lei Complementar.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar 257, de 2016, propõe a inclusão do inciso III no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Ocorre que diversas outras alterações que se pretende promover naquele instrumento legal ocasionam a extração dos limites por parte dos entes federados, especialmente porque novas despesas estão sendo incluídas no cômputo. Caso

não haja a ressalva no inciso III do art. 16, conforme proposto pela Emenda, toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, ainda que o ente federado se enquadre na trajetória de redução do excedente.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**